prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº. PS-634/10, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS ABRANGENDO O ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACESSO INTERNET E DE TRÂNSITO INTERNET, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, INVESTIDA DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELO ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.006, DE 09/01/2009 E O CONSÓRCIO TELEMAR CTA/PP046/2009.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, n.° 2.277, bairro Santo Antônio, CNPJ/MF n.° 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 062.908.129 00-52, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente, Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante simplesmente denominada **PRODEMGE,** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO TELEMAR CTA/PP046/2009**, conforme registro em anexo, representado pela **empresa Líder TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, bairro de Botafogo, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 33.000.118/0001-79, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marcelo de Vicq de Cumptich e por José Luiz Gattas Hallak, e tendo como consorciadas ordinárias, as empresas **CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 04.622.116/0001-13, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, a **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 71.208.516/0001-74, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, e

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 03060, salas 101 a 104, bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 00.880.067/0001-68, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Raniere Paulino de Medeiros, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, à vista do Processo de Pregão Presencial nº 46/2009, devidamente homologado em 29/12/2009 e publicado no Jornal Minas Gerais em 31/12/2009, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 44.786 e o Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, doravante simplesmente denominado "contrato", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Rede IP Multisserviços abrangendo o Estado de Minas Gerais, bem como de serviços de valor adicionado de Acesso Internet e de Trânsito Internet (Lote 1), além de fornecimento de informações para a administração integrada do Contrato ("Serviços"), de acordo com o Termo de Referência e as especificações e detalhamentos consignados no Anexo A do Edital do Pregão Presencial n°. 046/2009 que, juntamente com a proposta do **CONSÓRCIO**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONSÓRCIO

2.1 - O **CONSÓRCIO** se obriga e se compromete perante a **PRODEMGE** e aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 45.006, de 09/01/2009, a:

2.1.1 – Prestar os serviços referentes ao Lote 1 da Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;

2.1.2 - Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;

2.1.3 - Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à interligação das Unidades Cliente e das Unidades Provedora ao *backbone* IP da Rede IP Multisserviços;

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.406

2.1.4 - Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;

2.1.5 - Subordinar-se às normas de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e aplicáveis à Internet, na prestação dos serviços "Acesso Internet" e "Trânsito Internet";

2.1.6 - Garantir que a ativação de uma Unidade Cliente na Rede IP Multisserviços seja realizada sem interromper a comunicação das demais Unidades Cliente com a Unidade Provedora a que esta estiver associada;

2.1.7 - Agendar, previamente, com o responsável pela respectiva Unidade, a ativação de uma Unidade Cliente ou de uma Unidade Provedora;

2.1.8 - Prover, para a ativação de cada Unidade, os recursos e executar os serviços de infra-estrutura que forem necessários à implantação do Acesso ao Backbone da Rede IP Multisserviços, conforme previsto no Termo de Referência;

2.1.9 - Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** e pelos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;

2.1.10 - Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;

2.1.11- Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede;

2.1.12 - Instalar em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato, toda a infra-estrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;

2.1.13 – Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **PRODEMGE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.

2.1.14 - Remeter, mensalmente, aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;

2.1.15 - Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 95.408

2.1.16– Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **PRODEMGE,** nem contra qualquer dos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;

2.1.17 - Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para a prestação dos serviços exigida no processo licitatório;

2.1.18 - Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas;

2.1.19 – Garantir que o **CONSÓRCIO** não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem a prévia anuência da PRODEMGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora Contratual (UGC) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:

3.1.1 – Avaliar as solicitações de serviços dos órgãos que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços;

3.1.2 – Exercer a Gerência Técnica do contrato;

3.1.3 – Exercer a Gerência de Segurança da Rede IP;

3.1.4 – Exercer a Gerência de Qualidade dos Serviços;

3.1.5 – Operacionalizar os sistemas de informação acordados entre as partes;

3.1.6 – Realizar a Gestão Administrativa deste contrato;

3.1.7 – Organizar e disponibilizar as informações gerenciais da Rede IP;

3.1.8 – Acompanhar e controlar o faturamento global deste contrato;

3.1.9 – Prover a infra-estrutura funcional para o centro de operação da Rede (NOC).

3.2 - Compete, ainda, à **PRODEMGE** e aos órgãos e entidades que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços:

3.2.1 - Zelar pela guarda dos equipamentos do **CONSÓRCIO** instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal, observado o disposto no item 5.3.2.2.b.iii do Termo de Referência;

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.406

3.2.2 - Permitir o acesso de profissionais do **CONSÓRCIO** às suas dependências para a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;

3.2.3 - Prover recursos e executar serviços de infra-estrutura necessários à implantação do acesso à Rede IP Multisserviços, complementares àqueles fornecidos ou executados pela Prestadora, dentre os quais se incluem:

3.2.3.1 - Disponibilizar a infra-estrutura necessária para o encaminhamento (calha seca) dos recursos que serão utilizados como meio de transmissão, no caso de utilização de par metálico ou fibra óptica, no percurso compreendido entre a caixa de entrada no prédio e o local indicado na solicitação para a instalação do CPE;

3.2.3.2 - Definir o encaminhamento e o local (conforme *layout*) onde poderá ser instalada a infra-estrutura do acesso (dutos, eletrodutos, *rack*, etc.) e o *rack* (CPE) na Unidade, com base na requisição do **CONSÓRCIO** em projeto;

3.2.3.3 - Disponibilizar pontos de energia elétrica, por meio de quadros de distribuição de força;

3.2.3.4 - Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;

3.2.3.5 - Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade do Órgão e Contratada), fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou *Switch*);

3.2.4 - Emitir Termo de Aceitação, conforme previsto na Cláusula Nona – Da Aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

4.1.1 – Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços, observado o disposto no Anexo I ao Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009.

4.1.2 – As despesas com a contratação realizada pelos órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacionais da Administração Estadual ocorrerão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias autorizadas neste exercício e nos subseqüentes.

4.2 - Anteriormente ao término da vigência deste contrato, no prazo acordado, as Partes darão início ao processo de transferência dos serviços para a nova empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações que vier a ser contratada pela **PRODEMGE**, em substituição ao **CONSÓRCIO**, de forma a evitar que haja descontinuidade na prestação dos serviços, se for o caso.

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

4.3 - Transferida a execução dos serviços para a nova empresa Prestadora de serviços que substituirá o **CONSÓRCIO**, se as obrigações desta tiverem sido integralmente cumpridas, as Partes assinarão um Termo de Encerramento de Contrato em que considerarão extintas as obrigações previstas neste instrumento, quando, então, será liberada a garantia prestada pelo **CONSÓRCIO,** conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Os Preços Unitários Básicos Mensais (PB) para o Lote 1 ora contratado, conforme definido na Proposta Comercial nº PR/TAUA/GDC/1-RKPL74/2009, estão transcritos abaixo:

Perfil I – Área Urbana - R$1.275,79 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

Perfil I – Área Rural - R$2.061,50 (dois mil, sessenta e um reais e cinqüenta centavos)

Perfil II – R$1.724,76 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

5.1.1 - Entende-se por Preço Básico (PB) o valor mensal equivalente a um acesso com capacidade de **256 kbps** para cada perfil e que será tomado como referência para a definição dos preços dos diversos tipos de acesso.

5.2 – Preço do Acesso

5.2.1 - A partir do(s) Preço(s) Unitário(s) Básico(s) Mensal (is) (PB) para cada perfil, serão calculados os preços a serem praticados para cada tipo de Acesso que faça parte do Lote, conforme fórmula abaixo:

Preço do Acesso = PB x FCA x FRA, onde:

5.2.1.1 - FRA (Fator de Redundância de Acesso)

Fator utilizado para propiciar a composição final dos preços, representando o nível de redundância implementado no acesso. É composto pela representação do custo dos enlaces e CPEs no preço final e utiliza como base unitária o acesso sem redundância.

Modalidade de Acesso	FRA
Sem Redundância	1,0
Com Redundância Não Crítica	1,5
Com Redundância Crítica	2,0

5.2.1.2 – FCA (Fator de Capacidade de Acesso)

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

Fator que toma como base unitária a capacidade de 256 kbps e varia com as capacidades superiores.

CAPACIDADE	FCA
256 kbps	**1,0**
512 kbps	1,5
1 Mbps	1,8
2 Mbps	3,0
4 Mbps	4,0
10 Mbps	6,0
34 Mbps	12,0
100 Mbps	17,5
155 Mbps	20
622 Mbps	30
1 Gbps	42
10 Gbps	100
100 Mbps (Internet)	42
1Gbps (Internet)	100

5.3 – O valor total do presente contrato é de R$114.739.680,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), conforme a Proposta Comercial nº PR/TAUA/GDC/1-RKPL74/2009.

5.3.1 - Os valores de "FCA x FRA x Qtde" para cada perfil são os seguintes:

Lote 1:

- PERFIL I: (FCA x FRA x Quantidade) = 1.277,50
- PERFIL II: (FCA x FRA x Quantidade) = 105,60

5.4 – Durante a vigência deste contrato os órgãos e entidades que integram ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais efetuarão, mensalmente, o pagamento dos serviços utilizados, à conta de recursos de seu orçamento ou de outras fontes indicadas no Termo de Cooperação e Adesão, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do **CONSÓRCIO.**

5.5 - Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços do **CONSÓRCIO**, os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pagarão o preço reduzido.

5.6 – Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, exceto ICMS, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.408

recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM OU VENHAM A INTEGRAR A REDE IP

6.1 – As despesas decorrentes da adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes, órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público que realizem atividades de interesse do Estado de Minas Gerais, correrão à conta de recursos destas instituições a serem indicadas quando do Termo de Cooperação e Adesão e emissão anual da Ordem de Serviço (OS).

6.2 – As despesas dos órgãos integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas neste exercício e nos subseqüentes, indicadas na Declaração de Participação e na Ordem de Serviço (OS) anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – As faturas correspondentes a serviços prestados no período de 30 (trinta) dias serão emitidas, pela empresa Líder ou por cada consorciada proporcionalmente à participação de cada uma neste contrato, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 834, de 26/03/2008, com ateste da empresa Líder do Consórcio e encaminhadas para cada órgão e entidade integrante da Rede IP.

7.1.1 - Para determinação dos valores será feito o cálculo *pro rata die* de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

7.1.2 – Independente da aplicação de penalidades, as falhas ou degradação dos serviços prestados que descumprirem os valores estabelecidos no Termo de Referência motivarão desconto, *pro rata temporis*, na fatura de serviços referente ao acesso afetado.

7.1.3 - Faturas encaminhadas, oriundas da emissão de Ordem de Serviço de pessoas jurídicas não isentas do ICMS, deverão ser acrescidas da parcela incidente do referido tributo sobre o preço do serviço prestado.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento das faturas pela **PRODEMGE** e pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.

7.2.1 – As notas fiscais/faturas mencionadas no *caput* deverão ficar disponíveis para serem acessadas remotamente.

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

7.2.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONSÓRCIO** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação de nota fiscal/ fatura devidamente corrigida.

7.2.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do órgão ou da entidade integrante da Rede IP Multisserviços, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado. Após o 10º (décimo) dia de atraso incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento).

7.2.4 – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas mencionadas no *caput* ficará sujeito ao aceite dos serviços prestados.

7.3 – A **PRODEMGE** não se responsabiliza pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados para os órgãos ou entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data da assinatura deste contrato e aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IST}{ISTo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1 - O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO

9.1 - A **PRODEMGE** emitirá o Termo de Aceite do serviço contratado para cada Acesso ativado do **CONSÓRCIO**, atestando o pleno atendimento aos serviços realizados e em acordo com suas especificações. Para tanto a Prestadora deverá anexar, quando do pedido para a emissão do Termo de Aceite, os relatórios de testes comprobatórios,

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.808

demonstrando a plena capacidade do acesso para a prestação do serviço objeto da contratação.

9.2 - Depois de emitido o Termo de Aceite, o serviço entrará em operação, ensejando, a partir daí, o respectivo faturamento.

9.3 - Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **PRODEMGE**, esta deverá informar o **CONSÓRCIO** os problemas encontrados que geraram a não aceitação dos mesmos. O **CONSÓRCIO**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidos os problemas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à emissão do Termo de Aceitação.

9.4 - A **PRODEMGE** poderá efetuar testes de aceitação dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** com a finalidade de verificar a adequação às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. Em função dos resultados obtidos, a **PRODEMGE** poderá, a seu critério, recusar os serviços em questão, no todo ou em parte.

9.5 - Na hipótese de qualquer componente associado à prestação dos serviços apresentarem qualquer defeito durante o período de aceitação, a Prestadora se obriga a saná-lo sem ônus para a **PRODEMGE**, reiniciando-se então a contagem do prazo para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderão ser admitidas, desde que aprovadas pela **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de nº 8.666/93.

11.1.1 - A **PRODEMGE** aplicará ao **CONSÓRCIO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, incluindo o cumprimento do Plano de Transição e do Acordo Operacional.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa, observado o que foi especificado nos itens 11.10 e 11.11 desta cláusula.

11.3 - Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4 - Em função da gravidade da infração praticada pelo **CONSÓRCIO**, a **PRODEMGE** poderá:

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.406

11.4.1 - Aplicar pena de advertência;

11.4.2 - Aplicar as multas constantes dos itens 11.5 e 11.6;

§1º – As multas supra referidas serão aplicadas pela **PRODEMGE**, por sua própria iniciativa ou por solicitação de qualquer dos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais,

§2º - A PRODEMGE poderá descontar os valores das multas no pagamento da fatura da Prestadora do mês subseqüente ao da notificação.

a) A Prodemge poderá autorizar o Órgão/Entidade, integrante da Rede IP Multisserviços, a descontar os valores das multas no pagamento da fatura da Prestadora do mês subseqüente ao da notificação.
b) A critério da **PRODEMGE** o valor das multas poderá ser descontado da garantia contratual prestada.

§3º - Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual que envolva toda a Rede IP Multisserviços o **CONSÓRCIO** deverá depositar o respectivo valor em favor da **PRODEMGE** em conta corrente que à época for indicada por esta última.

§4º - As multas poderão ser aplicadas sucessiva e cumulativamente, caso o **CONSÓRCIO** não cumpra com o disposto no SLA, constante do Termo de Referência e com quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, incluindo o Plano de Transição e o Acordo Operacional.

§5º - No caso de penalidades decorrentes de um mesmo incidente, a critério da PRODEMGE poderá ser aplicada apenas a multa de maior valor.

§6º - Ficará a critério da **PRODEMGE** a aplicação cumulativa de multa(s) com as demais sanções previstas no item 11.4.

11.4.3 - Declarar a suspensão temporária do **CONSÓRCIO** para licitar ou contratar com a Administração e com os Órgãos/Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pelo período de até 02 (dois) anos;

11.4.4 - Declarar a inidoneidade do **CONSÓRCIO** para licitar ou contratar com a **PRODEMGE** e com os Órgãos/Entidades integrantes da Rede IP Multissrviços do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da multa ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, pelo período de até 05 (cinco) anos.

11.5 – O **CONSÓRCIO** ficará, após advertência escrita que lhe tiver sido enviada pela PRODEMGE, sujeita às multas que lhe serão impostas em virtude do não cumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviços (*SLA – Service Level Agreement*) constante do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

11.5.1 - As multas serão calculadas com base no valor mensal associado ao acesso em relação ao qual foi descumprido o nível de desempenho ou com base no valor mensal total deste contrato, conforme disposto nas tabelas a seguir:

11.5.1.1 - Quando o período de indisponibilidade do serviço for superior ao Tempo de Indisponibilidade representado (mês) da "Tabela de Disponibilidade do Serviço", constante do item 7.3.5.3 do Termo de Referência, conforme o seguinte critério:

Disponibilidade do Serviço no Mês (por acesso)	
Intervalos (*)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Até 20%	5%
De 20,01 até 50%	10%
Acima de 50%	20%

(*) Percentual excedido sobre o Tempo de Indisponibilidade representado (mês)

11.5.1.2 - Quando for excedida a quantidade máxima de incidentes prevista na Tabela de Quantidade mensal de Incidentes Admissíveis por acesso, constante do item 7.4.7.1 do Termo de Referência será aplicada multa sobre o valor mensal do acesso, conforme a seguinte tabela:

Registro de Incidentes no Mês	
Intervalos (*)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Entre 0 e 100%	5%
Entre 100 e 200%	10%
Acima de 200%	20%

(*) Percentual excedido sobre a Quantidade de Incidentes Mensais

11.5.1.3 - Quando os valores e percentuais constantes da Tabela "Prazo Máximo para Solução de Incidentes" constante do item 7.4.8.1 do Termo de Referência, não forem respeitados, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.5.1.4 - Quando for excedido o prazo máximo para ativação ou alteração de endereço de uma Unidade Cliente ou de Unidade Provedora, constante do item 7.5.1.1.2 do Termo de Referência será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela a seguir:

Prazo Ativação ou Alteração de Endereço de Acesso (por acesso)	
Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 30	5%
De 31 a 60	10%
Acima de 60	20% ao mês

Parágrafo único: As penalidades acima descritas serão aplicadas também pelo descumprimento das datas definidas no Plano de Transição.

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

11.5.1.5 - Quando for excedido o prazo máximo para alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso previsto no SLA, constante do item 7.5.1.3.3 do Termo de Referência será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela a seguir:

Prazo para Alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso (por acesso)		
Tipo de Alteração	Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Padrão de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês
Capacidade de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês

11.5.1.6 - Quando for excedido o prazo máximo para mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades Provedora e Cliente, constante do item 7.5.1.3.4 do Termo de Referência será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela a seguir:

Prazo para Mudança de Localização Física do CPE	
Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 10	5%
De 11 a 20	10%
De 21 a 30	20%
Acima de 30	30% ao mês

11.5.1.7 - Quando for excedido o prazo máximo para bloqueio ou desbloqueio de Segurança previsto no SLA, constante no subitem 7.8.3.1 do Termo de Referência, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso afetado, conforme tabela a seguir:

Prazo para Bloqueio ou Desbloqueio de Segurança	
Intervalos (em minutos excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 05	1%
De 06 a 15	5%
Acima de 15	10%

11.5.1.8 - Quando for excedido o índice máximo de contas com reclamação de erro prevista na Tabela de Índice de Contas, constante do item 7.7.1.2 do Termo de Referência será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor mensal total do contrato.

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

11.6 - As multas no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, incluindo o Acordo Operacional, serão no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.7 - Em qualquer hipótese, será sempre imposta ao **CONSÓRCIO** a obrigação de ressarcir a **PRODEMGE ou o Órgão/Entidade Aderente** prejudicada, os prejuízos resultantes dos atos que praticar ao amparo deste contrato, incluindo o Acordo Operacional.

11.8 - As penalidades serão aplicadas, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e, se for o caso, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.9 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONSÓRCIO**, ficam a **PRODEMGE ou o Órgão/Entidade Aderente** autorizados a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.10 - A decisão de rescindir o presente contrato impõe ao **CONSÓRCIO** a obrigação de formular um plano de transição, que será adotado de forma a permitir que os serviços, que até então eram de sua responsabilidade, passem a ser prestados pela empresa que vier a ser contratada pela **PRODEMGE**.

11.11 - Na hipótese de rescisão deste contrato, independentemente do fundamento disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, o **CONSÓRCIO** se obriga a continuar a prestar os serviços, na forma e pelo prazo necessário até que a empresa que vier a substituí-la na prestação dos mesmos esteja efetivamente capacitada a prestá-los.

11.12 - A **PRODEMGE** poderá rescindir este contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, **o CONSÓRCIO** deverá fornecer, na data de sua assinatura deste contrato, garantia de execução equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado deste instrumento contratual.

12.2 - A garantia mencionada no item 12.1 acima será prestada, a critério do **CONSÓRCIO**, por caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004.

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

12.2.1 – Caução em dinheiro: em se tratando de Caução em dinheiro este será realizado mediante depósito pelo **CONSÓRCIO** em conta remunerada.específica.

12.2.2 - Títulos da Dívida Pública: deverá estar em conformidade com as normas do órgão público emissor.

12.2.3 – Fiança Bancária ou Seguro Garantia: apresentar carta de fiança ou Seguro Garantia expedida por estabelecimento bancário ou securitário contendo a seguinte identificação: Contrato Rede IP Multisserviços – Lote 1 com indicação clara e precisa do valor garantido e validade pelo prazo de duração deste contrato.

12.3 – O **CONSÓRCIO** se compromete a providenciar a complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 12.1 supra, nas hipóteses de alteração do valor deste contrato.

12.4 – A garantia contratual poderá ser prestada pela empresa Líder do Consórcio ou pelos membros integrantes do Consórcio na proporção de sua respectiva participação.

12.5 - A garantia prestada pelo **CONSÓRCIO** será liberada ou restituída após a execução do contrato, entendendo-se como tal a data em que os serviços passarem a ser prestados por outra empresa, em substituição ao **CONSÓRCIO**.

12.5.1 - Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado de acordo com o extrato do saldo da conta remunerada citada em 12.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua ocorrência, conforme previsto a seguir.

13.2 - As comunicações e notificações acima referidas deverão ser encaminhadas:

a) Para o **CONSÓRCIO:** Av. Afonso Pena, 4001 – 10º andar – BH - MG.
b) Para a **PRODEMGE:** Rua da Bahia, nº 2277 – BH – MG;
c) Para os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais nos endereços indicados nas Ordens de Serviços (OSs).

13.3 – As comunicações de caráter operacional serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência.

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 - As Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais assinarão Acordo de Confidencialidade durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término, por qualquer motivo, mantendo completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 - As Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais não poderão ser responsabilizadas pela quebra de sigilo com relação a informações, ainda que se tratem daquelas referidas no item anterior, que já sejam do conhecimento público ou que lhes tenham sido fornecidas por terceiros não sujeitos à obrigação de sigilo, bem como que venham a ser obrigadas a divulgar por imposição legal, regulamentar ou judicial, na medida requerida para atendimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.- O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PRODEMGE,** os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, e o **CONSÓRCIO** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de outras empresas a serviço do **CONSÓRCIO**, não cabendo à PRODEMGE e aos Órgãos/Entidades nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

16.2 - Caberá ao **CONSÓRCIO** cumprir, durante o prazo de vigência deste contrato, com todas as leis federais, estaduais, e municipais que forem aplicáveis, sendo ela a única e exclusiva responsável pelas infrações que praticar.

16.3 - O presente contrato obriga as Partes e os Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais por si e por seus sucessores e não poderá ser cedido nem transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte ou do Órgãos/Entidade envolvido.

16.4 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes ou de qualquer dos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercício

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.608

de uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte nem do Órgãos/Entidade em exercê-lo a qualquer tempo.

16.5 - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes nem pelos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais a não ser por meio de Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2010.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS **PRODEMGE**

Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente

Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção

CONSÓRCIO

EMPRESA LÍDER TELEMAR NORTE LESTE S/A

Marcelo de Vicq de Cumptich

José Luiz Gattas Hallak

CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A

Marineide da Silva Peres

Divino Sebastião de Souza

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

Marineide da Silva Peres

Divino Sebastião de Souza

AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Raniere Paulino de Medeiros

Testemunha:
Nome: RENATA MARIA PAES DE VILHENA
CPF: 636.462.696-34
Identidade: MG 1524.110

Testemunha:
Nome: EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA
CPF: 561962176-34
Identidade: M3085788

prodemge
Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
OAB/MG 45.408